

L I D O
Em. 23/3/2011
Costa
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distrito Federal
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PR 016 /2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11

(Autoria do Projeto: Deputado CHICO VIGILANTE)

Em. 24/03/11
Pinheiro Lima
Itana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a estrutura e as atribuições da Diretoria-Geral e revoga a Resolução nº 168/2000.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º À Diretoria-Geral da Câmara Legislativa compete coordenar, sob a supervisão dos membros da Mesa Diretora, a execução das atividades compreendidas nas competências das seguintes unidades administrativas: Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Legislativa, FASCAL, Comissão Permanente de Licitação, Comissão Permanente dos Anais, Coordenadoria de Modernização e Informática, Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, Procuradoria-Geral e Assessoria Legislativa.

Art. 2º À Diretoria-Geral compete praticar, ainda, os seguintes atos administrativos:

- I – apresentar à Mesa Diretora, anualmente, a proposta orçamentária da Câmara Legislativa para o exercício seguinte;
- II – aprovar o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal e suas alterações;
- III – observar e fazer observar as determinações do Presidente e da Mesa Diretora;
- IV – viabilizar a realização de concurso público autorizado pela Mesa Diretora;
- V – autorizar:
 - a) a abertura de vagas em cargos da estrutura administrativa, após a aprovação da Mesa Diretora;
 - b) o horário especial de servidores e estudantes e/ou deficientes e a participação em estágio;
 - c) a prestação de serviços extraordinários de servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa;
 - d) o exercício de servidor, em caráter transitório, em órgão diverso do de sua lotação;
 - e) conceder licenças, aposentadorias, vantagens e averbação de tempo de serviço previstas na Lei nº 8.112, de 1990, e legislação complementar;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO FEDERAL 23/03/2011 12:55

16286

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 16 /2011
Folha Nº *1*

2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

f) a realização, no interesse das atribuições da Câmara Legislativa, de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício-sede, ressalvadas as competências das Comissões;

g) a concessão de diárias e passagens de servidores em viagem a serviço ou treinamento;

h) a impressão de mensagens em contracheques dos servidores e no DF Letras;

VI – nomear comissão de tomada de contas especial nos casos previstos em lei;

VII – fixar cotas de serviços dos Gabinetes Parlamentares, das Lideranças de partidos e blocos parlamentares, bem como dos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Legislativa;

VIII – aprovar os pareceres da Procuradoria-Geral;

IX – aprovar o processo de avaliação de desempenho dos servidores;

X – aprovar a programação de treinamento interno;

XI – assinar as portarias que consubstanciam as deliberações do Gabinete da Mesa Diretora;

XII – aprovar o calendário de compras;

XIII – servir de ligação entre os órgãos coordenados pelo Gabinete da Mesa Diretora e a Mesa Diretora;

XIV – convocar servidores para prestar esclarecimentos nas reuniões do Gabinete da Mesa Diretora;

XV – delegar ou subdelegar as atribuições de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor-Geral caberá recurso à Mesa Diretora.

Art. 3º A estrutura da Diretoria-Geral é composta pelo Gabinete da Diretoria-Geral e pela Assessoria da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O quadro de pessoal da Diretoria-Geral é constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Compete ao Diretor-Geral da Câmara Legislativa:

I – assinar expedientes em nome do Gabinete da Mesa Diretora;

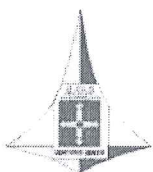
II – secretariar as reuniões da Mesa Diretora e do Colégio de Líderes;

III – encaminhar requerimento de informação aos Secretários de Governo e demais autoridades;

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 16 12011

Folha Nº 20



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV – encaminhar à Mesa Diretora, ao fim de cada Sessão Legislativa, o levantamento estatístico unificado das atividades dos órgãos da Câmara Legislativa para o relatório geral da Presidência, após o pronunciamento do Gabinete da Mesa Diretora;

V – colaborar com o Presidente na elaboração do seu relatório anual;

VI – determinar a publicação, no Diário da Câmara Legislativa, de matéria referente à Câmara Legislativa;

VII – credenciar servidores com habilitação legal para dirigir os veículos da Câmara Legislativa em situações especiais ou emergenciais;

VIII – responder pela frequência dos servidores em exercício no Gabinete da Mesa Diretora;

IX – responder pelos bens patrimoniais do Gabinete da Mesa Diretora;

X – promover a compilação da legislação proveniente das deliberações da Mesa Diretora e das portarias do Gabinete da Mesa Diretora;

XI – designar o seu substituto legal;

XII – organizar o expediente administrativo e a tramitação de documentos no Gabinete da Mesa Diretora;

XIII – subdelegar, por conveniência administrativa, as competências que lhe são atribuídas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Resolução nº 168, de 2000.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº /2011 Estrutura Administrativa da Diretoria-Geral

CARGO	QUANTIDADE	SIGLA
Diretor-geral	01	CNE-02
Assessor Especial do Diretor-Geral	01	CL-15
Assessor do Diretor-Geral	02	CL-13
Assistente do Diretor-Geral*	02	CL-10
Secretária do Diretor-Geral	02	CL-08
Consultor Legislativo	02	-
Consultor Técnico-Legislativo (Administrador)	02	-
Téc. Legislativo (1secretário e 1 Téc. Contabilidade)	02	-
Assistente Legislativo (1 Auxiliar de Administração)	01	-
Auxiliar Legislativo (1 contínuo)	01	-

* Privativo de servidor efetivo

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 16 /2011

Folha Nº 30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Na penúltima legislatura, apresentei proposta com vistas à extinção do GMD e a criação de uma diretoria-geral. Agora, como naquele momento, continuo acreditando que do ponto de vista da gestão é ruim para a Casa a existência de um órgão colegiado com atribuições executivas. Nesse caso, em especial, adicione o fato de que este órgão colegiado acaba por repetir as disputas existentes na esfera política na órbita administrativa.

Entendo que uma diretoria-geral, a exemplo do que ocorre no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e em várias assembleias legislativas, seria a melhor forma de direção administrativa, principalmente, por relegar as questões políticas aos políticos. Ademais, a extinção do GMD traria substancial economia aos cofres públicos pela redução de vários cargos.

Diante disso, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei que dará claros sinais à população do Distrito Federal que o Poder Legislativo está buscando trilhar um caminho voltado ao interesse público.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **CHICO VIGILANTE**
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 16, 2011

Folha Nº 40